

CONTRATO

Contrato N° 42/2023– AMA
Processo n° P194303/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
A EMPRESA CLINICA VET, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, n° 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o n° 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 2004099072797, e do CPF n° 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, n° 102, e a empresa **CLINICA VET**, com sede na Rua Maestro Jose pedro, n° 403, Centro, Sobral-ce, CEP: 62010-260, Fone: (88) 9 9775.0616, inscrita no CNPJ sob o n° 29.038.392/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON DE PAIVA BRITO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 20020280776874, e do CPF n° 031.876.413-00, residente e domiciliado em Sobral – CE, na Rua Maestro Jose pedro, n° 403, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 22006 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

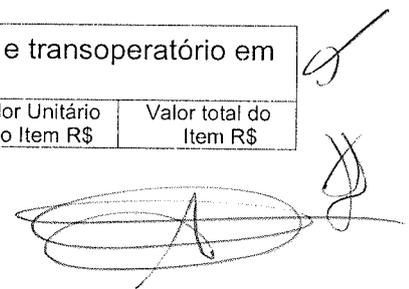
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 22006 - AMA, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços clínicos de castrações de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos) para fêmeas e machos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos LOTES contratados:

LOTE 01 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em felinos fêmeas					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$





PREFEITURA DE
SOBRAL

1.1	Consulta simples em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	89,67	R\$ 8.070,30
1.2	Hemograma completo em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	60,00	R\$ 5.400,00
1.3	Ultrassonografia abdominal completa em felinos fêmeas.	SERVIÇO	30	84,00	R\$ 2.520,00
1.4	Anestesia em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	263,33	R\$ 23.699,70
1.5	OSH - ovariosalpingohisterectomia em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	363,33	R\$ 32.699,70
Valor Total dos itens					R\$ 72.389,70

LOTE 02 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em caninas fêmeas

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2.1	Consulta simples em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	89,67	R\$ 8.070,30
2.2	Hemograma completo em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	60,00	R\$ 5.400,00
2.3	Ultrassonografia abdominal completa em caninas fêmeas.	SERVIÇO	30	84,00	R\$ 2.520,00
2.4	Anestesia em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	350,00	R\$ 31.500,00
2.5	OSH - ovariosalpingohisterectomia em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	583,33	R\$ 52.499,70
Valor Total dos itens					R\$ 99.990,00

LOTE 03 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em felino macho.

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3.1	Consulta simples em felino macho.	SERVIÇO	60	89,67	R\$ 5.380,20
3.2	Hemograma completo em felino macho.	SERVIÇO	60	60,00	R\$ 3.600,00
3.3	Anestesia em felino macho.	SERVIÇO	60	190,00	R\$ 11.400,00
3.4	Orquiectomia em felino macho.	SERVIÇO	60	211,00	R\$ 12.660,00
Valor Total dos itens					R\$ 33.040,20

LOTE 04 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em canino macho.

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
4.1	Consulta simples em canino macho.	SERVIÇO	60	89,67	R\$ 5.380,20
4.2	Hemograma completo em canino macho.	SERVIÇO	60	60,00	R\$ 3.600,00
4.3	Anestesia em canino macho.	SERVIÇO	60	320,00	R\$ 19.200,00
4.4	Orquiectomia em canino macho.	SERVIÇO	60	430,00	R\$ 25.800,00
Valor Total dos itens					R\$ 53.980,20

Valor Global dos itens	R\$ 259.400,10
-------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 259.400,10** (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e dez centavos.), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), após 01(um) ano de contrato, os valores dos serviços serão reajustados seguindo a tabela do IGP-M referente aos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

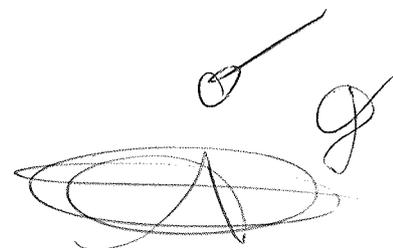
7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.507.3.3.90.39.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.899.0000.02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

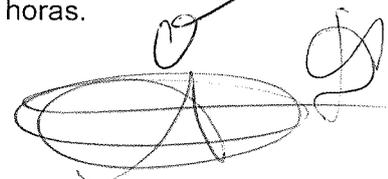
11.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 11.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11 Caso a CONTRATADA seja sediada em outro município, a mesma deverá viabilizar estrutura adequada para a prestação dos serviços, na cidade de Sobral, no prazo de até 30 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

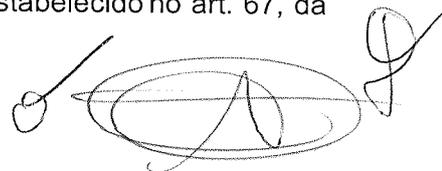
- 12.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela **Sra. MARILDA AMANCIO GALDINO, Matrícula 32748**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Agência Municipal do Meio Ambiente para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Agência Municipal do Meio Ambiente, **Sra. MARILDA AMANCIO GALDINO, Matrícula 32748**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da



Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

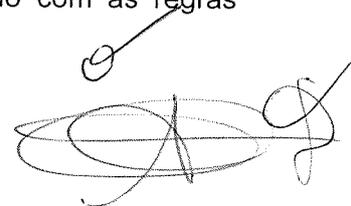
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

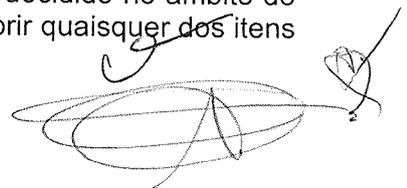
14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens



não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na formada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

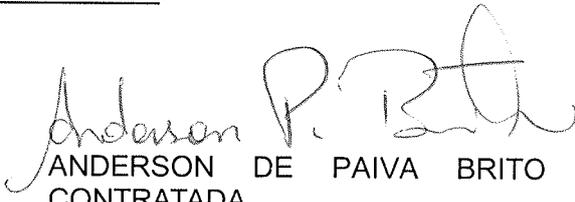
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), _____ de _____ de _____.


URSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA
CONTRATANTE


ANDERSON DE PAIVA BRITO
CONTRATADA





PREFEITURA DE
SOBRAL

Testemunhas:

1. dnha Beatriz S. Prado

(nome da testemunha 1)

RG: 20074950180

CPF: 05035789322

2. Clamessa Cláudia Soares

(nome da testemunha 2)

RG: 20076997302

CPF: 06820801360

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ASSESSORA JURÍDICA AMA

DEBORAH DE ANDRADE ARAGÃO LINHARES

OAB 33449

ORDEN DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 27/2023-SEINFRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ENTRE AS RUAS 1ª DE JANEIRO COM TRAVESSA 13 DE MAIO, NO BAIRRO VILA UNIÃO, EM SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 27/2023-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.729.165/0001-00. VALOR DA OBRA: R\$ 203.384,93 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). Autorizamos a empresa PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP a iniciar os serviços/obra de CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ENTRE AS RUAS 1ª DE JANEIRO COM TRAVESSA 13 DE MAIO, NO BAIRRO VILA UNIÃO, EM SOBRAL/CE, no valor de R\$ 203.384,93 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). Sobral/CE, 18 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 05/2023 - STDE - RESULTADO FINAL - SELEÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DESTINADOS À FORMAÇÃO PRATICANDO O ASSOCIATIVISMO PARA JOVENS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA ZONA RURAL, POR MEIO DO PROJETO JOVENS EMPREENDEDORES RURAIS, QUE VISA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTORES, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE A Comissão Organizadora e Julgadora do Edital Nº 05/2023 - STDE, no uso de suas atribuições legais, instituídos pela Portaria Nº 09/2023-STDE, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1572, em 10 de maio de 2023, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o Resultado Final do processo seletivo simplificado objetivando preenchimento das vagas e cadastro de reserva destinados à formação praticando o associativismo para jovens residentes e domiciliados na zona rural, por meio do projeto jovens empreendedores rurais, que visa promover o desenvolvimento sustentável dos produtores, por meio da secretaria do trabalho e desenvolvimento econômico - STDE. **RESOLVENDO:** I - Informar que não houve interposição de recurso; II - Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme ANEXO do presente termo. Sobral/CE, 19 de maio de 2023. **ANDRINE KELLY BEZERRA ALBUQUERQUE** - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

RESULTADO FINAL POR LOCALIDADE - EDITAL 05/2023 - STDE JOVEM RURAL INÍCIO: 22/05/2023 - LOCAL: RAFAEL ARRUDA. HORÁRIO: 18:00			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	198583	André dos Santos de Mota	CLASSIFICADO (A)
2	197928	Antônia Sinara Araújo Maciel	CLASSIFICADO (A)
3	198558	Francisco Ildo de Almeida Lima	CLASSIFICADO (A)
4	198516	Francisco Jefferson da Silva	CLASSIFICADO (A)
5	198506	Gabriel Cavalcante Ribeiro	CLASSIFICADO (A)
6	198548	Guilherme Eduardo Silva Costa	CLASSIFICADO (A)
7	197500	Maria Helena Sousa Lucas	CLASSIFICADO (A)
8	197501	Maria Kayellen Portela Lima	CLASSIFICADO (A)
9	197769	Pedro Arthur Costa Pimenta	CLASSIFICADO (A)
10	198461	Ruan Erick Nascimento Silva	CLASSIFICADO (A)
11	198185	Tainá Rodrigues de Souza	CLASSIFICADO (A)
12	198636	Thais Jessiane Lima Silva	CLASSIFICADO (A)
13	197487	Antonina Rayana Gomes de Souza	CLASSIFICADO (A)
14	197884	Dinaillon Rodrigues Ribeiro	CLASSIFICADO (A)
15	198557	Eleyliu Ferreira Pires	CLASSIFICADO (A)
16	198524	Francisco Andrey Araújo Costa	CLASSIFICADO (A)
17	198542	Ildo Gabriel Basto da Costa	CLASSIFICADO (A)
RESULTADO FINAL POR LOCALIDADE - EDITAL 05/2023 - STDE JOVEM RURAL INÍCIO: 29/05/2023 - LOCAL: PATRIARCA HORÁRIO: 18:00			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	197683	Ana Izabela Caixeiro Ricardo	CLASSIFICADO (A)
2	197464	Armênio Menezes Pedroza	CLASSIFICADO (A)
3	197530	Daniel Alcântara Bernardino	CLASSIFICADO (A)
4	197681	Everson Do Nascimento	CLASSIFICADO (A)
5	197707	Helenal Letícia Ponte de Freitas	CLASSIFICADO (A)
6	197537	Isabel Cristina Ricardo da Silva	CLASSIFICADO (A)
7	198189	Josué Cleison Sousa	CLASSIFICADO (A)
8	198635	Maria Adriele Evangelista	CLASSIFICADO (A)
9	197970	Maria Jocelma do Nascimento	CLASSIFICADO (A)
10	198309	Maria Mireli Ricardo Cipriano	CLASSIFICADO (A)
11	197807	Maria Rita Lopes Sousa	CLASSIFICADO (A)
12	197881	Maria Sabrina Moraes Dias	CLASSIFICADO (A)
13	197973	Francisco Gustavo Ricardo da Silva	CLASSIFICADO (A)
14	198653	Francisco Vinícius Ricardo da Silva	CLASSIFICADO (A)
15	198530	Emerson Costa Melo	CLASSIFICADO (A)
16	197690	Francisca Rosely Ricardo	CLASSIFICADO (A)

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** empresa CLINICA VET, inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.392/0001-60, representada neste ato pelo Sr. ANDERSON DE PAIVA BRITO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 22006

- AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços clínicos de castrações de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos) para fêmeas e machos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 259.400,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e dez centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.507.3.3.90.39.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.899.0000.02. **FISCALIZAÇÃO:** Sra. MARILDA AMANCIO GALDINO, Matrícula 32748, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, ANDERSON DE PAIVA BRITO, representante da empresa CLINICA VET. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** SOBRAL GARDEN LTDA com CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº PE22003- AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de mudas de árvores nativas, gramas e capim do texas, com plantio, destinadas à arborização e paisagismo, para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 630.220,52 (seiscentos e trinta mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.508.3.3.90.30.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, MATRÍCULA 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 18 de abril de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES, representante da empresa SOBRAL GARDEN LTDA. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 936, DE 16 DE MAIO DE 2023. OUTORGA O TÍTULO DE CIDADANIA SOBRALENSE AO SENHOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA, NA FORMA QUE INDICA. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Senhor Manoel Rodrigues da Silva, natural da cidade de Pacujá-CE, filho de Francisco Emídio da Silva e Sebastiana Rodrigues da Silva, pelos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de maio de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 937, DE 16 DE MAIO DE 2023. OUTORGA A COMENDA MESTRE PANTECA AO SENHOR FRANCISCO JHONATA DA COSTA LIMA, NA FORMA QUE INDICA. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgada a Comenda Mestre Pantea, ao Senhor Francisco Jhonata da Costa Lima, pelos relevantes serviços prestados no fomento e divulgação da Cultura Popular no Município de Sobral. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de maio de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE.